

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Brasília, 14 de novembro 2013

**Comprovação da Atividade
Rural do Trabalhador Rural
VOLANTE/DIARISTA como
Empregado ou Contribuinte
Individual**

LEI nº 8.213/1991

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

V - como contribuinte individual:

...

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

Portanto o trabalhador rural volante/diarista é enquadrado como segurado empregado ou contribuinte individual (prestador de serviço), dependendo da forma de contratação, observada a legislação trabalhista, sendo esta competência do MTE.

Documentos que Comprovam o vínculo do empregado trabalhador rural

- **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;**
- **Cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregados acompanhada de Declaração fornecida pela empresa;**
- **Contrato escrito efetuado entre as partes na forma prevista na Lei 11.718/2008;**

Documentos que comprovam a atividade do contribuinte individual trabalhador rural

- Contrato de prestação de serviço;
- Recibos de pagamento;
- **Nota:** Os comprovantes de recolhimentos em GPS no código 1805, deverão acompanhar o documento de comprovação de atividade;

Dedução dos 45%

O contribuinte individual que presta serviço a produtor rural pessoa física poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição patronal do contratante, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que este lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição.

- 1) No caso de ocorrência de prestação de serviço nos moldes da alínea “g” do art. 11 da Lei 8.213/91, o tomador de serviço deverá declarar GFIP, sem retenção, se for CI rural prestador, para que o mesmo se beneficie da dedução de alíquota dos 45%, por meio de código 1805 na GPS;
- 2) Se o tomador não declarar em GFIP, o segurado deverá apresentar Declaração nos termos do § 21, do art. 216 do Decreto 3.048/99 e contribuir sob alíquota de 11% por meio de GPS código 1805;

COMPROVAÇÃO PARA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

- **Empregado** - necessidade de comprovação de vínculo empregatício
- **CI (prestador de serviço trabalhador rural volante/diarista)** – comprovação de recolhimento e da atividade com recibos ou contrato de prestação de serviço, quando presta serviço a produtor rural pessoa física.

**Comprovação da atividade rural como
Empregado e CI até 31.12.2010
(Aposentadoria por idade – Sal. Min.)**

Para fins de aposentadoria por idade de que trata o Art. 143 da Lei 8.213/91 a comprovação poderá ser realizada com **a apresentação de declaração fundamentada de sindicato** que represente os trabalhadores rurais ou por 02 declarações de autoridades, desde que baseada em início de prova material.

Empregado Rural – Fase de Transição

Art. 3 ° Lei 11.718/08 - Art. 183-A Dec 6.722/08

- a) Até 31.12.2010 – comprovação apenas do exercício da atividade rural.**
- b) De 01/2011 a 12/2015 – cada mês comprovado de emprego multiplicado por 3 limitado a 12 meses, dentro do ano (art. 80 da IN 45/2010).**
- c) De 01/2016 a 12/2020 – cada mês comprovado de emprego multiplicado por 2 limitado a 12 meses dentro do ano (art. 80 da IN 45/2010).**

CI Rural- Fase de Transição

Art. 3 ° da Lei 11.718 – Art. 183-A do Dec. 6.722

d) Até 31.12.2010 – comprovação apenas do exercício da atividade rural.

e) A partir de 01/2011 – comprovação da atividade mediante contrato de prestação de serviços, recibos de pagamento, corroborados com recolhimentos como CI.

Obrigado

Benedito Adalberto Brunca
Diretor de Benefícios